

ADMINISTRAÇÃO**PREFEITURA DE
Registro****CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 074/2023****CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 002/2023**

Através do presente instrumento de contrato, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO/SP**, situada na Rua José Antônio de Campos, 250 – Centro – Registro/SP CEP 11900-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.685.872/0001-79, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Senhor **NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA**, portador do RG nº 8.862.746-9 – SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 037.710.138-95 e, de outro, a firma/entidade **CONTRATANTE e FUNDAÇÃO ESPÍRITA JUDAS ISCARIOTES**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Franca/SP na Rua Ofélia Soares Russo, nº 994, Jardim Planalto, inscrita no CNPJ/CPF sob n.º 47.985.189/0001-82, neste ato representado por seu representante legal Sr. **CLÓVIS PLÁCIDO BARBOSA**, brasileiro, portador da cédula de identidade n.º 14.190.048, e CPF n.º 041.481.498-32, doravante denominado **CONTRATADA**, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE, ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, NA MODALIDADE RESIDÊNCIA INCLUSIVA – RI, PARA ATENDER A DEMANDA ENCAMINHADA PELA DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA, DESENVOLVIMENTO SOCIAL E ECONOMIA SOLIDÁRIA DO MUNICÍPIO DE REGISTRO/SP.**

CLÁUSULA SEGUNDA - Será pago o valor fixo mensal de R\$ 6905,00 (seis mil, novecentos e cinco reais) por residente, conforme autos do processo.

§ 1º Na fatura/nota fiscal deverão estar destacados os valores relativos ao **IR, INSS** e ao **ISSQN**, caso ocorra o fato gerador destes ou outros impostos, sob pena de retenção dos valores no ato do pagamento.

§ 2º Fica expressamente estabelecido que no preço acima estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto especificado na cláusula primeira deste instrumento, constituindo-se na única remuneração devida.

CLÁUSULA TERCEIRA - As despesas advindas da execução do objeto desta licitação correrão por conta do(s) crédito(s) orçamentário(s) sob a(s) classificação(ões) funcional(is) programática(s) e categoria econômica abaixo discriminadas: 3.3.90.39

ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA DE Registro

01 510 02 20 00 08 244 0035 2194 3.3.90 39 TESOIRO – ASSISTÊNCIA SOCIAL – GERAL - PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO - FMAS -FUNDO MUN. ASSISTÊNCIA SOCIAL - ASSISTÊNCIA SOCIAL - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA - APRIMORAMENTO DE GESTÃO – FMAS - MANUT FMAS - REC. PRÓPRIOS - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA – Ficha nº 937 – Nota de Reserva nº 485.

CLÁUSULA QUARTA – O CONTRATADO deverá prestar todos os serviços em conformidade com os detalhamentos e especificações contidos no ANEXO I - Termo de Referência do Edital.

CLÁUSULA QUINTA - O CONTRATADO será responsável por todas as obrigações sociais de proteção aos seus profissionais, bem como todas as despesas necessárias para a execução dos serviços contratados, incluindo despesas com deslocamentos, estadia, alimentação, salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas, equipamentos de proteção individual e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes da execução dos serviços, isentando integralmente o Município.

CLÁUSULA SEXTA - O CONTRATADO deverá possuir equipe técnica competente para prestação dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - O CONTRATADO deverá oferecer instalações físicas em condições de habitabilidade, higiene, salubridade, segurança e garantir a acessibilidade a todas as pessoas com dificuldade de locomoção segundo o estabelecido na Lei Federal nº 10.098/00, além de disponibilizar dormitórios separados por sexos, para no máximo 4 pessoas, dotados de banheiro.

CLÁUSULA OITAVA - O CONTRATADO deverá garantir aos indivíduos residentes a alimentação, respeitando os aspectos culturais locais, oferecendo, no mínimo, seis refeições diárias, café da manhã, lanche, almoço, café da tarde, jantar e ceia, 07 dias na semana.

CLÁUSULA NONA - O CONTRATADO é responsável pela higiene e asseio dos indivíduos residentes, bem como a limpeza e organização do ambiente de cuidados.

Parágrafo único. A fim de verificar o atendimento aos itens propostos acima será realizada visita técnica à instituição para observância dos critérios especificados por técnicos ou gestores da Diretoria Geral de Assistência, Desenvolvimento Social e Economia Solidaria, visita esta que poderá ocorrer a qualquer momento sem aviso prévio.

CLÁUSULA DÉCIMA - Constituem ainda serviços e obrigações do CONTRATADO:

ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA DE Registro

I. O CONTRATADO fica responsável pela prestação dos serviços, prevista no presente instrumento e a entrega de relatórios mensais com a descrição do atendimento prestado.

II. O CONTRATADO se responsabilizará em disponibilizar quantos profissionais necessários para todas as tarefas pertinentes à realização do tratamento, bem como por todos os materiais de consumo necessários.

III. Correrão por conta do CONTRATADO todas as despesas necessárias para a prestação dos serviços e serviços extraordinários, tais como impostos, taxas, licenças, quer na esfera Federal, Estadual ou Municipal, Autarquias ou Entidades de Classe.

IV. Ainda Constituem objeto específico aos serviços e obrigações do CONTRATADO, a responsabilidade em disponibilizar quantos profissionais forem necessários para todas as tarefas pertinentes a realização de tratamentos de saúde, locomoção para consultas e atendimentos médicos, inclusive fornecendo serviço de acompanhamento em caso de internação hospitalar na ausência de familiares e/ou acompanhantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57 Inciso II da Lei Federal 8666/93, e encerrando-se com a entrega e o pagamento total dos serviços e após decorrido o prazo de garantia estipulado na cláusula sétima deste termo, após o qual será rescindido automaticamente sem que haja necessidade de aviso, notificação judicial ou extrajudicial.

Parágrafo único. O Contratante, para realizar a revisão dos valores e visando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da avença, aplicará ao valor de internação a variação do índice IGP-M, após cada período de 12 meses de utilização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Em caso de inadimplemento de qualquer Cláusula do presente contrato, o CONTRATADO estará sujeito ao pagamento de multa no valor de 10% da parte inadimplida, em favor da CONTRATANTE.

Parágrafo único - A multa poderá ser aplicada reiterada e cumulativamente, sempre que houver causa, independentemente de quaisquer outras cominações cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Caberá rescisão do presente instrumento, sem que assista direito ao CONTRATADO indenização de qualquer espécie quando:

- a) O CONTRATADO não cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento, tendo a parte inadimplente o prazo de 5 (cinco) dias para alegar o que entender de direito;
- b) A parte contratada transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do contratante;

ADMINISTRAÇÃO



**PREFEITURA DE
Registro**

c) No caso de acordo entre as partes, atendida a conveniência dos serviços, mediante lavratura de termo próprio ou conclusão dos serviços credenciados ou por ocasião da conclusão destes, conforme objeto da licitação;

d) Quando decorrido o prazo de vigência do presente contrato;

e) Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A despesa com a execução do presente contrato, correrá por conta das dotações orçamentárias do ano em exercício.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - São responsáveis pela execução deste Contrato: Pelo Contratante o Sr. **NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA**, e pelo Contratado o Sr. **CLÓVIS PLÁCIDO BARBOSA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - O presente contrato está vinculado ao edital de Credenciamento nº 002/2023, ao Processo nº 021/2023 – Dispensa de Licitação nº 010/2023 e à Lei nº 8.666/93 e suas alterações e com o Decreto nº 3.394 de 01/08/2022, mesmo nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Fica eleito o foro da comarca de Registro/SP, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente, declarando conhecer todas as Cláusulas contratadas.

Registro/SP, 02 de junho de 2023.

NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA

Prefeito Municipal
P/Contratante

CLÓVIS PLÁCIDO BARBOSA

Representante Legal
P/Contratada

Testemunhas:

Nome: Claudicir Alves Vassão
R.G. nº 27.493.534-X – SSP/SP

Nome: Lucas Felipe Ferraz
R.G. nº 38.340.594-4 – SPP/SP

VISTO E APROVADO PELA ASSESSORIA JURÍDICA